



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 1.285, DE 26 DE ABRIL DE 1979 =

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Rádio Cultura de Lorena Ltda., com sede nesta cidade, à rua Barão da Bocaina, nº 119, 1º andar, sala 02, CGC nº 51779726/0001-05, a fim de nele serem instalados a torre, o transmissor e o sistema irradiante da mencionada Rádio, com a potência de 1.000 (hum mil) watts, um terreno situado no loteamento denominado Vila Nova Lorena; partindo do ponto 1 (um) ao ponto 2 (dois) em uma linha reta, dando frente para a rua 10 (dez) mede 100,00m (cem metros); do ponto 2 (dois) ao ponto 3 (três) numa deflexão para a esquerda, mede 100,00m (cem metros), confrontando-se com o loteamento do "Parque das Rodovias"; do ponto 4 (quatro) numa deflexão para a esquerda que mede em uma linha reta numa extensão de 100,00m (cem metros), confrontando-se com o remanescente do próprio; do ponto 4 (quatro) ao ponto de partida numa deflexão a esquerda em linha reta de 100,00m (cem metros) confronta-se com a rua 3 (três) perfazendo uma área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).

O terreno é plano e sem benfeitorias.

Artigo 2º - No contrato de cessão em comodato a ser lavrado, constará a cláusula expressa, pela qual o comoda-

6
Bocaina



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.285/79)

tário não poderá dar a área cedida, por si ou por seus sucessores, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, contando, também, a cláusula expressa pela qual o comodatário se obriga a ceder, gratuitamente, em caráter definitivo, à Prefeitura Municipal, a irradiação de 10 (dez) minutos e à Câmara Municipal, mais 10 (dez) minutos, por dia, em horário a ser fixado, para divulgação de Notícias e Comentários por parte do Executivo e do Legislativo Municipal.

Artigo 3º - A cessão é irrevogável, excetuada a hipótese citada no Artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo comodatário, importará na reversão da área cedida, novamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de abril de 1979.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 26 de abril de 1979.

MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=